

Resolução nº 090/CONSAD, de 18 de dezembro de 2009.

Aprova o Plano de Tecnologia, Informação e Comunicação – TIC.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Parecer 207/CPPMA, Conselheiro Antônio Carlos Maciel;
- Parecer 210/CLN, Conselheira Maria Cristina Victorino de França;
- Deliberação da 25^a sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA, em 11.09.2009;
- Deliberação da 41^a sessão da Câmara de Legislação e Normas CLN, em 09.12.2009;
- Deliberação do Conselho Superior Acadêmico CONSEA, em 10.12.2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Tecnologia, Informação e Comunicação – TIC (anexo) da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral

Presidente

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TIC, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Anexo da Resolução 090/CONSAD, de 18.12.2009

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR, de natureza deliberativa tem a finalidade de:
 - 1 manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais da UNIR, em consonância as diretrizes do MEC e Governo Federal;
 - II homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – DTI/PROPLAN;
 - III definir e priorizar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
 - IV indicar os gestores dos sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos; e
 - V validar as ações estratégicas não previstas no DTI da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2°. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto pelos seguintes membros titulares:
 - 1 Reitor da Universidade;
 - II Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - III Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
 - IV Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas PRAGEP;
 - V Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
 - VI Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis PROCEA;
 - VII Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa PROPESQ;
 - VIII Docente indicado pela sua categoria;
 - IX Discente indicado pela sua categoria;
 - X Técnico indicado pela sua categoria;
- § 1º. O Reitor tem o encargo de Presidente do Comitê e direito a voto simples e de qualidade.
- § 2º. O Diretor de Tecnologia e Informação é o Secretário-Executivo do Comitê.
- § 3º. O titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais da UNIR, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.
- § 4º. A participação como membro do Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

da

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 3º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maço e outubro, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.
- § 1º. As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário-Executivo do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.
- § 2º. A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
- § 3°. As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário-Executivo do Comitê e rubricadas por todos os membros presentes.
- § 4º. Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em uma Comunidade Virtual a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso para todos.
- Art. 4º. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pelo Diretor de Tecnologia da Informação.
- Art. 5º. Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais da UNIR ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações, quando a matéria a ser tratada envolver especificidades fora do domínio dos membros.
- Art. 6º. É livre a participação de suplente nas reuniões do Comitê, por convite do Presidente ou por indicação do titular, com direito à voz e sem direito a voto.
- Art. 7º. A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.
- Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 8º. Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:
 - I coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
 - II convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
 - III designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;
 - IV promover o cumprimento das proposições do Comitê;
 - V proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório, e
 - VI diligenciar para o cumprimento destas Normas.
- Art. 9º. Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

of or

- I comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV propor ao Secretário-Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V solicitar, ao Secretário-Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- VI comunicar ao Secretário-Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.
- Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:
 - I providenciar:
 - a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
 - b) agenda e pauta das reuniões; e
 - c) comunicados e demais documentos administrativos;
 - II encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
 - III responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
 - IV tomar as providências para:
 - a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas,
 - е
 - b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação pela maioria absoluta dos membros do Comitê e editadas mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério, na qualidade de Presidente do Comitê.
- Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do Comitê.
- Art. 13. Da Decisão do Comitê Gestor de TIC da UNIR, cabe recurso ao CONSAD.

4